

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 002/2025

Objeto: Contratação da empresa IBRTEL Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Telecomunicações Ltda para fornecimento, montagem e instalação das estruturas metálicas e antenas do Radiotelescópio BINGO II.

Nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, a definição do valor estimado da contratação deve, preferencialmente, estar baseada em pesquisa de preços fundamentada em parâmetros mercadológicos. Entretanto, no caso concreto, **resta caracterizada a inviabilidade técnica e prática de realizar tal pesquisa**, pelas razões abaixo expostas:

1. Singularidade do Objeto e Exclusividade Técnica

O objeto da contratação refere-se à instalação de estruturas específicas para o Radiotelescópio BINGO II, com tecnologia proprietária e metodologia de instalação restrita. A empresa IBRTEL é **a única no território nacional com capacitação técnica certificada** pelo The 54th Research Institute of CETC — instituição responsável pelo desenvolvimento da tecnologia empregada. A certificação concedida à IBRTEL veda expressamente o repasse de know-how a terceiros.

Assim, **qualquer tentativa de cotejo de preços com outras empresas restaria comprometida por ausência de comparabilidade técnica**, dada a exclusividade da capacitação e dos direitos de propriedade intelectual envolvidos.

2. Inexistência de Fornecedores Alternativos

A equipe técnica empreendeu levantamento junto a bases oficiais e institutos de pesquisa pública e privada, mas **não foram identificadas empresas com qualificação técnica semelhante ou capacitação reconhecida para o objeto específico**, nem tampouco foi possível localizar contratações análogas no Painel de Preços ou em bases públicas de dados de compras governamentais.

3. Proteção por Propriedade Intelectual

O conhecimento técnico transferido à empresa IBRTEL envolve tecnologias proprietárias protegidas por cláusulas contratuais de confidencialidade e restrição de uso, em consonância com o art. 22 da Lei nº 10.973/2004. Essa limitação **impossibilita a replicação ou disponibilização da tecnologia a terceiros**, o que afasta a possibilidade de formação de mercado concorrencial para a contratação pretendida.

4. Justificativa Subsidiária pela Contratação Preexistente

A empresa contratada foi **anteriormente selecionada por processo competitivo (Seleção Pública FUNCATE nº 1013/2023)**, tendo executado com êxito a fundação do mesmo radiotelescópio. A continuidade lógica e técnica do projeto reforça a ausência de alternativas no mercado e a vantagem da contratação direta.

5. Conclusão

Diante dos elementos apresentados, **resta configurada a inviabilidade de realização de pesquisa de preços**, por:

- Ausência de mercado concorrencial;
- Exclusividade técnica com certificação internacional;
- Proteção legal da tecnologia e know-how aplicados;
- Impossibilidade de formação de preço por amostragem ou similares;
- Inexistência de soluções análogas com base comparável.

Assim, em observância ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, **a presente justificativa demonstra, de forma suficiente e motivada, que a pesquisa de preços se revela inexequível para o caso em tela**, devendo ser excepcionalmente dispensada no processo de contratação direta fundamentada no art. 74, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

Campina grande, 23 de abril de 2025

Prof. Dr. Elcio Abdalla
Coordenador do Grupo

Prof. Dr. Amilcar Rabelo
Coordenador do Projeto

Prof. Dr. Misael Elias de Moraes
Presidente da FITE.